Oficial Reg. Imóveis e Anexos
Fl. 04
Olímpia

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, em primeira chamada às dezenove horas e em segunda chamada às dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Olímpia, localizada à Rua Sete de Setembro, n° 456, Centro - Olímpia, o Presidente e Vice-Presidente da Entidade e os Servidores públicos Municipais de Olímpia, cujos nomes constam na lista de assinaturas do livro de registro de presença da Assembleia Geral, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Instituir o Calendário de Pagamento dos Vencimentos dos Professores ACTs.(Admitido em Caráter Temporário) da Rede Pública da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia. A Assembleia foi presidida pelo Presidente Senhor Jesus Buzzo, dando início à Assembleia explicando aos servidores presentes sobre a importância da realização desta assembleia para efeito legal, tornando legítima a celebração do presente Acordo Coletivo, em seguida o Senhor Presidente ressaltou que a regulamentação do calendário para pagamento dos vencimentos dos professores ACTs, fica definido nos seguintes termos: **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições previstas nas cláusulas à seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA.** As partes fixam a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. **Parágrafo Primeiro -** Em não havendo manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias antes do término do prazo estabelecido no item anterior, o presente Acordo Coletivo será automaticamente prorrogado sempre pelo período de um ano, sendo que a validade do presente Acordo Coletivo será por prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo -** Uma vez prorrogado, o presente Acordo Coletivo de Trabalho só poderá ser rescindido pelas partes mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 dias. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRAGÊNCIA -** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável aos servidores da Prefeitura Municipal de Olímpia, e, abrangerá os Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, denominados ACTS (Admitidos em Caráter Temporário). **Parágrafo único -** Os professores contratado após a celebração do presente Acordo Coletivo, e, que vierem a desempenhar funções compatíveis, sujeitar-se-ão as clausulas deste acordo, porque a este darão adesão automaticamente a partir da inclusão no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO -** Fica estabelecido que o pagamento dos vencimentos dos Professores da rede Pública Municipal de Ensino ACTs, será creditado sempre no 5º (quinto) dia útil subsequente, respeitando sempre a data da Portaria de Admissão. **Parágrafo Primeiro -** Em face da regulamentação

Oficial Reg. Imóveis e Anexos - Olímpia
Fl. 05

do calendário para pagamento dos professores ACTs, fica definido nos seguintes termos, os vencimentos serão pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, descrito no exemplo a seguir, um professor admitido em atribuição datada de 18 de fevereiro receberá os vencimentos dos dias trabalhados do mês de fevereiro no pagamento do 5º (quinto) dia útil do mês de março, e, assim, sucessivamente até a rescisão do contrato. **Parágrafo Segundo -** Excepcionalmente no ano de 2015 o professor admitido em 26 de janeiro de 2015 receberá os vencimentos referentes aos dias trabalhados em janeiro, no dia 27 de fevereiro de 2015. **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIAS**

Aos funcionários abrangidos pelo Acordo Coletivo de Regularização do Calendário de Pagamento dos ACTs, ficam assegurados além dos direitos acima previstos, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente; **Parágrafo único -** Permanecem em vigor e ratificadas todas as demais normas legais inerentes às relações de trabalho e as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, bem, como, será aplicável a nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho que venha a ser celebrada, desde que não contrariem o presente Acordo Coletivo de Trabalho. **Disposições Finais - CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DO ACORDO -** ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições previstas nas cláusulas à seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA.** As partes fixam a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. **Parágrafo Primeiro -** Em não havendo manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias antes do término do prazo estabelecido no item anterior, o presente Acordo Coletivo será automaticamente prorrogado sempre pelo período de um ano, sendo que a validade do presente Acordo Coletivo será por prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo -** Uma vez prorrogado, o presente Acordo Coletivo de Trabalho só poderá ser rescindido pelas partes mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 dias. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRAGÊNCIA -** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável aos servidores da Prefeitura Municipal de Olímpia, e, abrangerá os Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, denominados ACTS (Admitidos em Caráter Temporário). **Parágrafo único -** Os professores contratado após a celebração do presente Acordo Coletivo, e, que vierem a desempenhar funções compatíveis, sujeitar-se-ão as clausulas deste acordo, porque a este darão adesão automaticamente a partir da inclusão no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO -** Fica estabelecido que o pagamento dos vencimentos dos Professores da rede Pública Municipal de Ensino ACTs, será creditado sempre no 5º (quinto) dia útil subsequente, respeitando sempre a data da Portaria de Admissão. **Parágrafo Primeiro -** Em face da regulamentação do calendário para pagamento dos professores ACTs, fica definido nos seguintes termos, os vencimentos serão pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente,

Oficial Reg. Imóveis e Anexos - Olímpia
Fl. 06

descrito no exemplo a seguir, um professor admitido em atribuição datada de 18 de fevereiro receberá os vencimentos dos dias trabalhados do mês de fevereiro no pagamento do 5º (quinto) dia útil do mês de março, e, assim, sucessivamente até a rescisão do contrato. **Parágrafo Segundo -** Excepcionalmente no ano de 2015 o professor admitido em 26 de janeiro de 2015 receberá os vencimentos referentes aos dias trabalhados em janeiro, no dia 27 de fevereiro de 2015. **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIAS -** Aos funcionários abrangidos pelo Acordo Coletivo de Regularização do Calendário de Pagamento dos ACTs, ficam assegurados além dos direitos acima previstos, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente; **Parágrafo único -** Permanecem em vigor e ratificadas todas as demais normas legais inerentes às relações de trabalho e as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, bem, como, será aplicável a nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho que venha a ser celebrada, desde que não contrariem o presente Acordo Coletivo de Trabalho. **Disposições Finais - CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DO ACORDO -** E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento coletivo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na sequencia o presidente perguntou aos servidores presentes se tinham alguma dúvida sobre as cláusulas do acordo e como todos concordaram com os termos acima descrito, o acordo coletivo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade pelos servidores presentes. O Senhor presidente encerrou a reunião às vinte horas e trinta minutos, e para constar eu Roberto Arruda, lavrei a presente ata que após lida e achada em conforme será transcrita no livro de registro da Ata de Assembleia Geral e registrada em cartório. Olímpia, três de abril de dois mil e quinze.

Certifico e dou fé que a presente Ata foi extraída do livro de Registro Atas nº 02, folhas 89, 90 e 91 do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Olímpia.

Jesus Buzzo
Presidente

Olímpia 10 de abril de 2015.